



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/017/2020**  
**(Processo:87252880)**

Município: Cariacica  
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento  
Sanitário (Bloco 4)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES  
Março/2020

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>4</b>
4.1.	Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5</b>	<b>CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES</b> .....	<b>5</b>
5.1	. CONSTATAÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES DO S.E.S. DE CARIACICA .....	5
5.2	. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BANDEIRANTES .....	26
5.3	. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE NOVA ROSA DA PENHA .....	31
5.4	. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FLEXAL.....	34
5.5	. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PADRE GABRIEL .....	35
<b>6</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA DA ARSP</b> .....	<b>36</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cariacica.</b> Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: José Antônio Canal Junior, Luiz Carlos Tavares, Patrício Correa de Almeida, Maria de Fátima de Lima, Sergio Bernardi e João Luiz Binda.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº086/2018, recebido em 11 de Dezembro de 2018.	
Datas das Inspeções: 21 e 22/01/2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução CONAMA nº 430/2011.	

### 3 OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Cariacica em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

### 4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A vistoria foi acompanhada pelos profissionais representantes da CESAN: José Antônio Canal Junior, Luiz Carlos Tavares, Patrício Correa de Almeida, Maria de Fátima de Lima, Sergio Bernardi e João Luiz Binda que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional.

#### 4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

## 5 CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

### 5.1. CONSTATAÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES DO S.E.S. DE CARIACICA

**CONSTATAÇÃO C1:** Gradeamento sujo nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB ETE Vila Oásis, EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia) e EEEB Padre Gabriel II.



Figura 1 - EEEB ETE Vila Oásis.



Figura 2 - EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia).



Figura 3 - EEEB Padre Gabriel II.

**Não conformidade NC1** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Tampas enferrujadas nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA), EEEB Sotelândia, EEEB Vale Esperança, EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia), EEEB Flexal Campo, EEEB Jardim dos Palmares, EEEB Padre Gabriel II, EEEB da ETE de Flexal e EEEB Jardim Botânico II.



Figura 4 - EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA).



Figura 5 - EEEB Sotelândia.



Figura 6 - EEEB Vale Esperança.



Figura 7 - EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia).



Figura 8 - EEEB Flexal Campo.



Figura 9 - EEEB Jardim dos Palmares.



Figura 10 - EEEB Padre Gabriel II.



Figura 11 - EEEB da ETE de Flexal.



Figura 12 - EEEB Jardim Botânico II.

**Não conformidade NC2** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.



**CONSTATAÇÃO C3:** Terreno necessitando de limpeza na seguinte unidade do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim Botânico ETE.



Figura 13 - EEEB Jardim Botânico ETE.

**Não conformidade NC3** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Falta cercamento ou o cercamento está precário nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim Botânico (antiga ETE), EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Campo Verde, EEEB Jardim Botânico II, EEEB Jardim dos Palmares, Flexal (Campo) e ETE Nova Rosa da Penha.



Figura 14 - EEEB Jardim Botânico (antiga ETE).



Figura 15 - EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo).



Figura 16 - EEEB Campo Verde, invadida constantemente.



Figura 17 - EEEB Jardim Botânico II.



Figura 18 - EEEB Jardim dos Palmares.



Figura 19 - EEEB Flexal (Campo).



Figura 20 - ETE Nova Rosa da Penha.

**Não conformidade NC4** - Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Ausência de tampas em estruturas nas unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Nova Rosa da Penha I – Brejo (Poço de Sucção e Caixas de Inspeção), EEEB Nova Rosa da Penha II – Borracharia (Poço de Sucção), EEEB Porto Belo (Poço de Sucção e Caixas de inspeção) e ETE Nova Rosa da Penha (Caixa de saída do efluente).



Figura 21 - EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), Poço, Caixas de Inspeção sem tampas.



Figura 22 - EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia), Poço de sucção sem tampa.



Figura 23 - EEEB Porto Belo.



Figura 24 - EEEB Porto Belo.



Figura 25 - Caixa de saída do efluente da ETE Nova Rosa da Penha.

**Não conformidade NC5** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Ausência de placas de identificação nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim de Alah, EEEB Jardim de Alah II, EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia), EEEB Flexal Campo, EEEB Porto Belo, EEEB Jardim dos Palmares, EEEB Padre Gabriel II, ETE Nova Rosa da Penha, EEEB Sotelândia, EEEB Vale Esperança e EEEB Jardim Botânico II.



Figura 26 - EEEB Jardim de Alah.



Figura 27 - EEEB Jardim de Alah II.



Figura 28 - EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo).



Figura 29 - EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia).



Figura 30 - EEEB Flexal Campo.



Figura 31 - EEEB Porto Belo.



Figura 32 - EEEB Jardim dos Palmares.



Figura 33 - EEEB Padre Gabriel II.



Figura 34 - ETE Nova Rosa da Penha.



Figura 35 - EEEB Sotelândia.



Figura 36 - EEEB Vale Esperança.



Figura 37 - EEEB Jardim Botânico II.

**Não conformidade NC6** - Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Ausência de bombas de reserva nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim de Alah, EEEB Campo Grande e EEEB Porto Belo.



Figura 38 - EEEB Jardim de Alah.



Figura 39 - EEEB Campo Grande.



Figura 40 - EEEB Porto Belo.

**Não conformidade NC7** - Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as



infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no quadro elétrico das seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim de Alah, EEEB Jardim de Alah II, EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA), EEEB Itaquari, EEEB Vale Esperança, EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia), EEEB Campo Verde, EEEB Jardim dos Palmares, EEEB Sotelândia e EEEB Jardim Botânico II.



Figura 41 - EEEB Jardim de Alah.



Figura 42 - EEEB Jardim de Alah II.



Figura 43 - EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA).



Figura 44 - EEEB Itaquari.



Figura 45 - EEEB Vale Esperança.



Figura 46 - EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo).



Figura 47 - EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia).



Figura 48 - EEEB Campo Verde.



Figura 49 - EEEB Jardim dos Palmares.



Figura 50 - EEEB Sotelândia.



Figura 51 - EEEB Jardim Botânico II.

**Não conformidade NC8** - Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Ausência de isolamento nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA) e EEEB Itaquari.



Figura 52 - EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA).



Figura 53 - EEEB Itaquari .

**Não conformidade NC9** - Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Mecanismos de exaustão sem funcionamento nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Itaquari e EEEB Jardim América.



Figura 54 - EEEB Itaquari.



Figura 55 - EEEB Jardim América .

**Não conformidade NC10** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C11** Há tubulações em mau estado de conservação nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: ETE Vila Oásis e EEEB Porto Belo.



Figura 56 - ETE Vila Oásis.



Figura 57 - EEEB Porto Belo.

**Não conformidade NC11** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C12:** Quadro elétrico em mau estado de conservação na EEEB Campo Verde.



Figura 58 - EEEB Campo Verde.

**Não conformidade NC12** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D12:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO 13:** Paredes do poço do Gradeamento apresentam infiltração nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Vale Esperança e EEEB Porto Belo.



Figura 59 - EEEB Vale Esperança.



Figura 60 - EEEB Porto Belo.

**Não conformidade NC13** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D13:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C14:** Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Flexal (Campo), EEEB Jardim dos Palmares e EEEB Jardim Botânico II.





Figura 61 - EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo).



Figura 62 - EEEB Flexal (Campo).



Figura 63 - EEEB Jardim dos Palmares.



Figura 64 - EEEB Jardim Botânico II.

**Não conformidade NC14** – Art 14º, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D14:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

## 5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BANDEIRANTES

**CONSTATAÇÃO C15:** EEEB Jardim de Alah extravazando.



Figura 65 – EEEB Jardim de Alah.

**Não conformidade NC15** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D15:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 15 dias.

**CONSTATAÇÃO C16:** Gradeamento em mau estado de conservação na EEEB Jardim Botânico (ETE) no S.E.S. Bandeirantes.



Figura 66 - Gradeamento da EEEB Jardim Botânico (ETE) do S.E.S. Bandeirantes

**Não conformidade NC16** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D16:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C17:** Presença de acúmulo de areia no canal de entrada de esgoto bruto na ETE Bandeirantes.



Figura 67 - Acúmulo de areia na caixa de entrada da ETE Bandeirantes

**Não conformidade NC17** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D17:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C18:** Rosca com furos na ETE Bandeirantes.



Figura 68 – Furos na rosca da ETE Bandeirantes

**Não conformidade NC18** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D18:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C19:** Sistema de desinfecção por Ultra Violeta não funciona na ETE Bandeirantes.



Figura 69 - Sistema Ultra Violeta não funciona na ETE Bandeirantes

**Não conformidade NC19** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D19:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

### 5.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE NOVA ROSA DA PENHA

**CONSTATAÇÃO C20:** Rip rap necessitando de manutenção na lagoa Facultativa da ETE Nova Rosa da Penha.



Figura 70 - Rip rap da ETE Nova Rosa da Penha.

**Não conformidade NC20** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D20:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C21:** Ferragens expostas nas seguintes unidades na ETE Nova Rosa da Penha: Caixa de Gradeamento e caixa de passagem entre as Lagoas.



Figura 71 - Ferragens expostas nestas unidades da ETE Nova Rosa da Penha

**Não conformidade NC21** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D21:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C22:** Solo com água de coloração avermelhada empoçada no entorno da Caixa de inspeção da saída do efluente da ETE Nova Rosa da Penha.



Figura 72 - Solo com água avermelhada próximo à caixa de saída do efluente da ETE Nova Rosa da Penha

**Não conformidade NC22** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D22:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

#### 5.4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FLEXAL

**CONSTATAÇÃO C23:** Guarda corpo de acesso à caixa de inspeção da Lagoa Facultativa enferrujado na ETE Flexal.



Figura 73 - Guarda corpo na ETE Flexal

**Não conformidade NC23** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D23:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

## 5.5. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PADRE GABRIEL

**CONSTATAÇÃO C24:** Mau estado de conservação do abrigo do quadro elétrico da EEEB Padre Gabriel II.



Figura 74 – Abrigo do quadro elétrico da EEEB Padre Gabriel II.

**Não conformidade NC24** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D24:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C25:** Ausência de fechamento completo das tampas do poço de sucção da EEEB da entrada da ETE Padre Gabriel.



Figura 75 - EEEB da entrada da ETE Padre Gabriel

**Não conformidade NC25** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D25:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

## 6 EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico